DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de junho de 2023 **Ano VII | Edição nº 913** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Emendas 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

Prefeitura Municipal de Brodowski.

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 233/2023

Processo nº. 266/2023

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$ 8.000,00 (Oito Mil reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE PELICULAS DE INSULFILM.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: DUILIO ODECIO DE ARO SILVA 37798983813.

José Luiz Perez, 14 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 275/2023

Processo nº. 313/2023

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$ 579,52 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Objeto: Fornecimento de materiais hidráulicos destinado a creche municipal vera lucia borella furlan, creche ana violim gandolfi e escola tiradentes.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: Belinno Elétrica Casa & Lazer Ltda

José Luiz Perez, 16 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Brodowski.

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 277/2023

Processo nº. 315/2023

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$ 6.038,78 (Seis Mil e Trinta e Oito reais e Setenta e Oito centavos)

Objeto: RENOVAÇÃO DO SEGURO DA VIATURA SAMU - PLACA EHW9848.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

José Luiz Perez, 19 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 278/2023

Processo nº. 316/2023

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$ 2.460,51 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção destinados a escola de ensino fundamental, pré-escola referente a secretaria de educação e cemitério referente a secretaria de infraestrutura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: João Adami Materiais De Construção Ltda – Me

José Luiz Perez, 19 de Junho de 2023.

.....

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP
PROTOCOLO
Recebido em: 26 / 06 / 2023
Horário: 14:55
Ass.:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI Nº 001/2023

Estabelece regras para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski - SISPREV de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Apresenta à Egrégia Câmara Municipal de Brodowski o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 114. O Servidor será aposentado, fincando estabelecidas as seguintes idades mínimas, nos termos do art. 40 da constituição federal: (NR)

I - por incapacidade total e permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; (NR)

II – Compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal;

III – na modalidade voluntária, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar; (NR)

IV - na modalidade especial, aos 60 (sessenta) anos de idade para ambos os sexos, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;

V - para os exercentes de funções exclusivas de magistério, na forma da legislação, 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar;

VI- para aposentadoria por idade dos servidores deficientes, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem,

observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar; e

VII - aos servidores abrangidos por regras transitórias, a idade mínima, o tempo de contribuição, e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§1º. As disposições do inciso III do *caput* deste artigo aplicar-se-ão obrigatoriamente aos servidores públicos que ingressarem em cargo efetivo no serviço público de Brodowski-SP após a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica e, facultativa e voluntariamente, aos que na mesma data nele já se encontravam. (NR)

§ 2º. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade. (NR)

§ 3º Os proventos das aposentadorias de que tratam os incisos I a VII deste artigo serão apurados e reajustados na forma da lei complementar. (NR)

§ 4º O valor inicial dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo, não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 daConstituição Federal, e nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo, nível, classe, grau ou faixa em que for concedida a aposentadoria. (NR)

§ 5º. Considera-se remuneração do servidor público, para fins do disposto nos §§ 4º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, ou pelo vencimento base do cargo efetivo acrescido dos adicionais de caráter individual, das vantagens pessoais e das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, desde que expressamente incorporáveis conforme a lei de criação, e sobre todos tenha havido contribuição.

Art. 114-A - A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a regime próprio de previdência social de Brodowski-SP e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único: Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Art. 126-A - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS nos termos dos §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 171 - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brodowski/SP, 14 de junho de 2023.

JOSE LUIZ PEREZ:02657101895
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREZ:02657101895
Dados: 2023.06.14 13:31:19 -03'00'

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO 54/2023 – 14/06/2023 .

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentarmos V. Exa. e os Doutos Edis, vimos respeitosamente a Vossa presença submeter à aprovação da Egrégia Câmara Municipal de Brodowski, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que ***"Estabelece regras para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski - SISPREV de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências"***,justificando-se a propositura pelos motivos abaixo descritos:

Por força das disposições da Emenda Constitucional 103 de 13 de novembro de 2019, os Municípios devem adequaras regras de seu Regime Próprio de Previdência Social às novas regras constitucionais estabelecendo, por meio de alteração na respectiva Lei Orgânica, as idades mínimas para aposentadoria, e por meio de Lei Complementar o tempo de contribuição e demais requisitos para obtenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos dependentes do segurado, respeitado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, bem como estabelecer regras de transição para servidores que se encontrem em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o Ministério Público estadual vêm, a algum tempo, cobrando a implantação do novo regime de concessão de benefícios previdenciários, em conformidade com as determinações da Emenda Constitucional 103/2019. Outras não são as recomendações do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS).

Como é cediço os entes que possuem RPPS devem assegura-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previdto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 9º da EC nº. 103, de 2019, observadas as normas de atuária aplicáveis a esses regimes, definidas conforme art. 9º da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo *caput* do art. 9º dessa Emenda.

Ainda, em razão de que o planejamento e a gestão previdenciária no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas e ameaçarão também, além da própria existência do RPPS, a garantia do correto e pontual

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

pagamento de todas s aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário.

Neste diapasão, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa atender às disposições constitucionais e legais que regem os RPPS.

Por tais razões submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o projeto de lei em comento, rogando aos Ínclitos edis, observada as formalidades legais,a aprovação em dois turnos de votação.

Atenciosamente,

JOSE LUIZ PEREZ:02657101895
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREZ:02657101895
Dados: 2023.06.14 13:34:18 -03'00'

JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Brodowski/SP.